

VIGENCIA DO ACORDO DE AL-
CANÇE PARCIAL DE RENEGO-
CIAÇÃO Nº 26

ALADI/CR/di 294
REPRESENTAÇÃO DO URUGUAI
3 de outubro de 1991

Montevidéu, em 30 de setembro de 1991.

Nº 484/91

A Representação Permanente do Uruguai junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta muito atenciosamente a Secretaria-Geral da ALADI, para fazer referência à vigência do Acordo de Alcance Parcial de Renegociação das preferências outorgadas no período 1962/1980 (Acordo nº 26), cujo artigo 35 estabelece a duração de seis anos contados a partir de 1º de janeiro de 1986, com prorrogação automática, salvo manifestação expressa em contrário.

A esse respeito, e com o propósito de reexaminar o Acordo e sua eventual inserção em outros instrumentos de integração e dentro do prazo previsto pelo citado artigo 35, as autoridades uruguaias requerem uma prorrogação de um ano.

Uma comunicação similar está sendo enviada às Representações das Repúblicas Argentina, do Chile e do Paraguai.

A Representação do Uruguai aproveita a oportunidade para renovar à Secretaria-Geral da ALADI os protestos de sua mais alta e distinta consideração.

A
Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta